18399556 08026.000818/2021-89

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 425 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3573 - https://www.justica.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022

PROCESSO Nº 08026.000818/2021-89

FOMENTO A PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

Edital de Chamada Pública nº /2022

A **UNIÃO**, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como suas alterações posteriores, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos de enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pelo Plataforma + Brasil entre os dias 1º e 26 de agosto de 2022.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de projetos exclusivamente das Administrações Públicas Estaduais e Distrital, a serem executados especificamente por Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça e Defensorias Públicas estaduais, e do Distrito Federal, voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a serem financiados com recursos da Secretaria Nacional de Justiça, a partir de 2022, com base no Plano Plurianual 2020-2023, abrangendo alguma das seguintes áreas temáticas:

1.1.1. iniciativas de democratização do acesso à justiça destinadas a mulheres vítimas, ou em situação de violência (atendimento; concessão de medidas protetivas; etc);

1.1.2. iniciativas de promoção da cidadania de mulheres vítimas, ou em situação de violência (acolhimento; geração de renda; etc);

1.1.3. iniciativas de recuperação e reeducação de agressores (acompanhamento psicossocial do agressor; grupos reflexivos; etc).

1.2. **Objetivos Específicos:**

1.2.1. Fomentar iniciativas, ações e projetos de enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher, no âmbito do Sistema de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça e das Defensorias Públicas.

1.2.2. Monitorar a implementação e o desenvolvimento dos projetos, objeto deste edital, de modo a avaliar em um prazo razoável a efetividade e eficácia das ações integrantes.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente edital de chamamento público justifica-se pela necessidade de fomento a boas práticas e inovações em projetos destinados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dados da pesquisa de opinião *"Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021"*, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, mostra que 86% das mulheres brasileiras percebe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano. A edição de 2021 revela um crescimento de 4% na percepção das mulheres sobre a violência em relação à edição anterior (Fonte: Agência Senado). Ademais, em pesquisa anterior, "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – 2019", realizada em sede de mesma parceria, apontou que 78% das mulheres que sofreram violência doméstica foram agredidas pelos atuais ou pretéritos maridos, companheiros ou namorados, e que problemas econômicos causados pela redução da renda auferida e o aumento do consumo de álcool no período de isolamento social estão entre possíveis gatilhos para agressões.

2.2. A Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça - EJUS, instituída pela Portaria nº 864, de 28 de novembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, concentra-se na articulação interinstitucional com organizações públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na promoção de políticas de acesso à justiça. Sua atuação segue três grandes temáticas: modernização e aperfeiçoamento do sistema de justiça; democratização do acesso à justiça; e promoção da cidadania. Atenta a realidade brasileira quanto à violência perpetrada contra mulheres e respaldada pela Portaria nº 864, de 28 de novembro de 2019, a Secretaria Nacional de Justiça apresenta o presente edital, com o objetivo de fortalecer as ações desenvolvidas nos estados, de acordo com o escopo estabelecido no item 1 (Objeto) deste edital.

2.3. Cumpre salientar que segundo previsto na Lei Maria da Penha (Lei federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2003), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados,

unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

2.4. Nesse contexto, e também, com vistas a promover o efetivo cumprimento das ações a cargos desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, previstas no Anexo do Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, entende-se por devidamente justificada a publicação do presente edital.

3. **DISPOSITIVOS LEGAIS**

3.1. Os seguintes dispositivos legais, sem prejuízo de outros que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, regem o presente instrumento convocatório:

3.1.1. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos, que será revogada após dois anos corridos da data de publicação da nova lei constante no item 3.1.2);

3.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.3. Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.1.4. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual 2020 a 2023), e respectivo regulamento, Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020;

3.1.5. Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

3.1.6. Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária 2022)

3.1.7. Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 (Transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);

3.1.8. Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, atualizada pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019; (Normativo sobre convênios e contratos de repasse);

3.1.9. Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

3.1.10. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher [...]

3.1.11. Portaria nº 864, de 28 de novembro de 2019 (Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça - EJUS);

3.2. Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021 (Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio), bem como, de acordo com o presente Edital e respectivos Anexos.

4. **ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

4.1. **São elegíveis** para fins do conveniamento de que trata o presente edital:

4.1.1. Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça, e Defensorias Públicas dos estados, e Distrito Federal.

4.2. As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) manter, em suas respectivas estruturas, banco de dados e/ou observatórios contendo os principais dados e/ou estudos sobre violência doméstica e familiar contra mulheres;

b) se Ministério Público do estado, ter instituído Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou unidades análogas;

c) se Tribunal de Justiça do estado, ter instituído Juizado específico voltado aos casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ou unidade judicante análoga; e

d) se Defensorias Públicas estaduais ou do Distrito Federal, possuir Núcleo específico voltado à defesa da Mulher, ou instância análoga.

4.3. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender ao seguinte requisito:

a) Os Tribunais de Justiça - TJ e as Defensorias Públicas - DP das unidades federativas do Brasil interessados deverão estar devidamente cadastrados na Plataforma + Brasil (https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/), sendo exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.

4.4. **É vedada a participação:**

4.4.1. de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

4.4.2. órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ; e

4.4.3. entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

5. **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

5.1. Serão excluídas do certame as propostas que apresentem:

a) incompatibilidade com quaisquer dispositivos legais citados no item 3, ou dos aspectos técnicos especificados no presente edital;

b) ausência de Termo de Referência, pesquisa mercadológica e os respectivos orçamentos em todo ou em parte da proposta encaminhada, abrangendo todas as metas e etapas, ou seja, todos os bens e/ou serviços pretendidos e de acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) propostas em que o proponente tenha convênios em execução com objeto similar para o mesmo público-alvo ao proposto no mesmo período da proposta deste edital;

d) propostas cujo escopo e/ou objeto não se relacionem às áreas temáticas e linhas de financiamento constantes no item 1 – Objeto, do presente Edital;

e) órgão ou ente federado que não possua legitimidade ativa para apresentar propostas (o órgão beneficiado deve possuir vínculo administrativo com o proponente);

f) propostas destoantes ao estabelecido no item 4 deste Edital, bem como a ausência das respectivas comprovações nos casos de interveniência e/ou delegação de competência.

6. **CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

6.1. Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, serão aprovadas, no **máximo, 05 (cinco) propostas**, conjugadas com o valor máximo disponibilizado para este instrumento, conforme descrito no item 7.1.

6.1.1. Serão selecionadas, para compor o banco de propostas da Secretaria Nacional de Justiça, as **08 (oito) propostas melhor classificadas** e que se enquadrem no disposto no item 12.2.6.

6.2. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 12.2.4 e 12.2.5. Após a seleção das melhores propostas, e durante a vigência deste Edital, caso ainda haja disponibilidade orçamentária, poderão ser convidados os proponentes da(s) proposta(s) subsequente(s) para celebrar parcerias, observada a compatibilidade entre a(s) proposta(s) e o recurso orçamentário disponível, bem como a pontuação obtida pelo projeto.

6.3. **Do público beneficiário das propostas:**

6.3.1. As propostas deverão concentra-se em projetos que tenha mulheres em situação de violência e seus familiares como população beneficiária dos pretendidos projetos.

6.4. **Dos aspectos metodológicos das propostas:**

6.4.1. As propostas devem atender ao disposto no item 1 deste edital, devendo ser apresentada a metodologia de execução, metas e atividades necessárias à consecução do objeto, conforme as orientações constantes no item a seguir e na documentação anexa a este Edital.

6.5. **Dos aspectos formais das propostas.** As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionara proposta de trabalho.

6.5.1. Quanto ao planejamento das propostas, sugere-se o documento elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA intitulado "Avaliação de Políticas Públicas - Guia Prático de Análise *Ex Ante*" (https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32688) como material de apoio.

6.5.2. O prazo de execução do projeto será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, contados a partir da data de assinatura do convênio.

6.5.3. Deverão ser cadastradas as ações a serem desenvolvidas na PLATAFORMA + BRASIL, nas seguintes abas: ***i)*** Dados da Proposta, ***ii)*** Plano de Trabalho e ***iii)*** Termo de Referência, bem como as respectivas subabas das abas retrocitadas, conforme solicitações da SENAJUS e de acordo com a legislação vigente.

6.5.4. A proposta deverá conter definição precisa do objeto, com especificações completas de seus elementos característicos, descritos de forma detalhada, objetiva e clara, tudo com no máximo (500) quinhentos caracteres.

6.5.5. Na aba Dados da Proposta, subaba Dados, inserir a Declaração de Contrapartida, acompanhada da Lei Orçamentária Anual, e do Quadro de Detalhamento de Despesa, e da Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, contendo a especificação da natureza de despesa onde este recurso será empregado, nos termos dos Anexos I e V, respectivamente, do presente Edital.

6.5.6. A aba Plano de Trabalho, subabas Crono Físico e Crono Desembolso deverão conter a descrição e o detalhamento das metas e etapas a serem executadas, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, com a descrição, individualizada, dos equipamentos que serão adquiridos e dos serviços que serão contratados, sendo que nesse item discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas.

6.5.7. A aba Plano de Trabalho, subaba Plano de Aplicação Detalhado deverá conter o detalhamento da especificação técnica de cada equipamento a ser adquirido e dos serviços a ser contratado, com a quantificação de cada item, da destinação e do planejamento de uso dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados.

6.5.7.1. Deve ser definida estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

6.5.7.2. Para o(s) bem(ns) ou serviço(s) a serem adquirido(s)/contratado(s) com recurso de contrapartida, deverá constar no respectivo campo 'OBSERVAÇÕES' a informação: Bem/serviço adquirido/contratado com recurso de contrapartida, citando o valor do recurso da contrapartida a ser utilizado.

6.5.7.3. Deve ser definida de forma clara a previsão do prazo de execução de cada meta e etapa prevista para o projeto.

6.5.8. Deverão ser inseridos na aba Anexos, obrigatoriamente, na apresentação da proposta:

6.5.8.1. **Justificativa Completa da Proposta**, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido, dos resultados esperados, e das formas de monitoramento, sistematização avaliação do projeto e mensuração de resultados, conforme Anexo II deste Edital.

6.5.8.2. Documentação comprobatória para pontuação e classificação da proposta/proponente, conforme item 12 do Edital e Tabela de pontuação – Anexo VII.

6.5.8.3. Planilha de Planejamento de Uso dos Bens e Endereço de Localização, conforme Anexo IV.

6.5.8.4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme Anexo V.

6.5.8.5. Planilha de Pesquisa de Preços, conforme Anexo VIII.

6.5.8.6. Plano de Sustentabilidade, conforme Anexo IX.

6.5.8.7. Declarações de cumprimento das exigências dispostas no Art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, conforme Anexo X.

6.5.8.8. Demais declarações necessárias, conforme Anexo XI.

6.5.8.9. Orçamentos nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e em consonância com os órgãos de controle.

6.5.9. Na aba Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser inserido o Termo de Referência das Despesas para todos os bens e serviços solicitados, conforme Anexo VI deste Edital, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

7. **RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

7.1. **Recursos disponíveis**. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos financeiros de até R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) referentes ao exercício financeiro de 2022, **nas seguintes condições:**

a) Poderá ser submetida para apreciação uma proposta por proponente, no limite mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no máximo de R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), em valores de repasse.

b) As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com repasse único e sem aditivos de recursos por parte da União.

c) O valor das propostas, considerando só o repasse da União, deverão variar entre R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

d) O somatório do valor de repasse das propostas aptas a serem diligenciadas e, eventualmente conveniadas, não pode ultrapassar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

e) A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e seguirá os ditames dos art. 41 e 42 da Portaria Interministerial n 424 de 30 de dezembro de 2016.

7.2. Os limites orçamentários de referência foram calculados segundo a Média e Moda dos valores de Emendas Parlamentares apresentadas à Secretaria Nacional de Justiça no ano de 2022.

7.3. **Despesas financiáveis**.

7.3.1. O valor do repasse da União previsto em cada proposta deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de capital e 75% (setenta e cinco por cento) para despesas de custeio.

7.3.2. Na proporção estabelecida no item 7.3 será tolerada uma variação de até 10% (dez por cento) para cada despesa**.**

7.3.3. As despesas de capital são as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem permanente.

7.3.4. As despesas de custeio são as que contribuem para gastos com a realização de atividades ou execução de serviços ou material de consumo.

7.3.5. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

a) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

b) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

c) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações.

7.4. As condições estabelecidas para a contrapartida financeira encontram-se detalhados no item 9.

7.5. **Despesas não-financiáveis**.

a) despesas de capital equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s);

b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;

d) despesas para a elaboração da proposta;

e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

f) ações de caráter sigiloso;

g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do , § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021 - LDO;

k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do , § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021 - LDO;

l) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);

m) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

p) despesas com financiamento de dívida;

q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e

r) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

s) despesas a titulo de ajuda de custo, *coffe break*, ou similares; e,

t) outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

8. **CONTRAPARTIDA**

8.1. Da forma da contrapartida. A contrapartida do convenente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

8.2. A proposta deverá prever contrapartida financeira:

8.2.1. um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

8.2.2. dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados.

8.3. Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto, o convenente se comprometerá com as seguintes obrigações:

8.3.1. a contrapartida do convenente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros;

8.3.2. deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

8.3.3. o proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração, expressa previsão na Lei Orçamentária Anual, e respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa.

9. **DOS PRAZOS**

9.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

1. Lançamento do Edital	**28/06/2022**
2. Publicação do Edital no Diário Oficial da União	**29/06/2022**
3. Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil)	**28/06/2022**
4. Prazo final para cadastramento de propostas (Abertura do SICONV)	**29/07/2022**
5. Publicação/Divulgação do resultado preliminar	**22/08/2022**
6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar	**22/08/2022 a 26/08/2022**
7. Análise dos recursos interpostos	**29/08/2022 a 09/09/2022**
8. Publicação do resultado dos recursos interpostos	**12/09/2022**
9. Interposição de recursos para as propostas inicialmente inabilitadas, cujo o recurso foi deferido	**12/09/2022 a 16/09/2022**
10. Análise e Publicação do resultado dos recursos das propostas inicialmente inabilitadas	**19/09/2022 até 30/09/2022**
11. Publicação do resultado final	**03/10/2022**

9.1.1. Os recursos deverão ser propostos em meio digital por meio do endereço eletrônico **cpjus@mj.gov.br**.

9.1.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.1.3. Os resultados finais serão divulgados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Plataforma + Brasil e informado por meio eletrônico.

9.2. **Prazo de Validade**: o presente Edital terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

9.3. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

10. **PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

10.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil:

a) As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos, com especial atenção aos prazos do item 10, devendo ser cadastradas e enviadas para análise via PLATAFORMA + BRASIL, https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br.

b) As propostas devem ser cadastradas e enviadas para análise contendo, minimamente, os itens previstos nos itens 6.5 do presente Edital, por meio do Programa na Plataforma + Brasil nº 3000020220022.

c) O proponente deverá elaborar Termo de Referência e Justificativa Completa, contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelos em Anexo, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais elencadas no item 6 deste Edital. Os documentos deverão estar em formato digital e ser anexados à Proposta de Trabalho cadastrada no Portal + Brasil e enviada para análise;

d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** na Plataforma + Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora da plataforma e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o Ministério da Justiça e Segurança Pública Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, sala 228. CEP 70064-900, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

e) Caso sejam apresentadas mais de uma proposta por proponente, será considerada apenas a última cadastrada e enviada para análise, conforme numeração gerada pela Plataforma +Brasil.

f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

10.2. Comprovante de Execução de Atividades. Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507, de 2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no Plataforma + Brasil de "*Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal*".

11. **PROCESSO DE SELEÇÃO**

11.1. A seleção das propostas a serem conveniadas será executada por Comissão de Avaliação de Propostas designada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

11.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Propostas em três fases distintas e subsequentes, sendo duas fases prévias (HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO DE MÉRITO) e uma fase posterior à seleção das propostas (ANÁLISE E DILIGÊNCIAS):

11.2.1. **HABILITAÇÃO** - Nesta fase, serão analisadas todas as propostas apresentadas, com vistas a verificar se estão em consonância com os aspectos relacionados a **ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES** (Item 4 do Edital), bem como se não há enquadramento nos **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO** (Item 5 do Edital).

11.2.2. Além do disposto anteriormente, serão verificadas também nesta etapa:

a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - Portal + Brasil.

b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, *inclusive o Termo de Referência,* no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil.

11.2.3. As propostas que estejam divergentes dos critérios estabelecidos para habilitação ou que se enquadrem nas condicionantes de exclusão, serão consideradas rejeitadas e não serão pontuadas.

11.2.4. **AVALIAÇÃO DE MÉRITO** - nesta fase somente os proponentes habilitados terão suas propostas pontuadas e classificadas, sendo consideradas sua adequação às áreas temáticas e às linhas de financiamento contidas no presente Edital, bem como sendo avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios a seguir:

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Relacionados à proposta			
Item	**Peso**	**Nota***	**Pontuação Máxima**
1. Aderência da proposta aos princípios e diretrizes da Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça - EJUS (Portaria MJSP nº 864, de 28 de novembro de 2019).	3	0-2	6
2. Apresentação de diagnóstico fundamentado em dados/pesquisas oficiais da instituição associados à natureza da proposta, pesquisas e análises documentais correlatas para comprovação das demandas institucionais, justificando a intervenção pretendida.	3	0-2	6
3. Existência de normatização/institucionalização dos programas/ações a serem implementados/reestruturados/ampliados, com vistas à continuidade das ações implementadas, mencionando o tipo de norma e seus signatários.	2	0-1	2
4. Projetos que demonstrem nas estratégias de implementação sua sustentabilidade, após o término da vigência do convênio, indicando como se dará a continuidade das ações e o compromisso institucional com o objeto.	3	0-2	6
Total			20
*** As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações:** Escala de 0 a 2 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente) Escala de 0 a 1 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta o item)			

11.2.1. O proponente deverá preencher a tabela de critérios de pontuação, Anexo VII, assim como indicar o nome e localização da documentação comprobatória. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência (a documentação deverá ser digitalizada e inserida na aba Anexos da proposta cadastrada no PLATAFORMA + BRASIL). O preenchimento da referida tabela é obrigatório para o processo de análise das propostas.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Relacionados ao proponente			
Item	**Peso**	**Nota****	**Pontuação Máxima**
1. Não ter conveniado nos anos de 2020 e 2021 com a Secretaria Nacional de Justiça. Não conveniou = 2; Conveniou um ano = 1 e conveniou os dois anos = 0.	4	0-2	8
2. Não ter devolvido, nos anos de 2020 e 2021, a integralidade dos recursos federais repassados por convênio com a SENAJUS Devolveu = 0, não devolveu = 1.	2	0-1	2
3. Que realizaram, nos últimos doze meses, pesquisa/diagnóstico/estudo relacionado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.	3	0-1	3
4. Que tenham realizado qualquer tipo de ação de proteção da mulher e/ou grupos vulneráveis, no último ano.	2	0-1	2
Total			15
**** As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações:** Escala de 0 a 1 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta o item)			

11.2.2. Somente serão selecionadas para compor a lista classificatória as propostas que alcançarem, no mínimo, 10 pontos**,** nos itens relativos à Proposta, e 8 pontos**,** nos itens relativos ao Proponente, totalizando um mínimo de 18 pontos**,** conforme tabela a seguir:

Itens	Total de Pontos Possíveis	Mínimo de Pontos
Da proposta	20	10
Do proponente	15	8
Total	35	18

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (da proposta e do proponente).

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 18 (dezoito) pontos na soma das tabelas relativas à proposta e ao proponente será desclassificada.

11.2.3. **SELEÇÃO** - nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e os limites estabelecidos no item 7.1, a Comissão selecionará as propostas aprovadas, **num limite máximo de 08 propostas**, para a fase de ANÁLISE E DILIGÊNCIAS.

11.2.4. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** – caso haja necessidade, será utilizado como critério de desempate a unidade da federação com menor número de habitantes de acordo com os dados mais recentes do IBGE.

11.2.5. A Secretaria Nacional de Justiça publicará o resultado do processo seletivo na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o nome do Proponente e seu número de Proposta na PLATAFORMA + BRASIL.

11.2.6. **RECURSOS** - Os recursos acerca dos resultados da seleção deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no item 10 deste Edital e serão apreciados pela SENAJUS.

a) Os recursos deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) Poderá ser apresentado apenas 1 (um) recurso por proponente, não havendo limite de itens a serem recorridos, devendo ser utilizado um campo para cada item;

c) Não poderão ser apresentados fatos ou documentos novos, ou seja, que não foram mencionados e que não estejam na proposta cadastrada e enviada para análise, na justificativa completa, ou nos anexos já apresentados na Plataforma +Brasil, podendo o proponente indicar apenas o local em que as informações se encontram;

d) O formulário de recurso deve ser digitado, assinado pelo responsável pelo projeto, digitalizado e enviado por e-mail para o endereço eletrônico cpjus@mj.gov.br.

e) A soma dos arquivos a serem anexados não podem ultrapassar a 5 MB;

f) Os espelhos de análise das propostas habilitadas estarão anexados às respectivas propostas na PLATAFORMA + BRASIL;

g) Somente o proponente que tiver sua proposta excluída e que, em razão do deferimento de seu recurso, passar à condição de habilitada, poderá interpor novo recurso acerca da pontuação do espelho de análise conforme cronograma do item 10 deste Edital;

h) O resultado final será publicado na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (https://www.gov.br/mj/pt-br) conforme cronograma previsto no item 10 deste Edital.

11.2.7. **ANÁLISE E DILIGÊNCIAS** - após a seleção e publicação do resultado final, a SENAJUS poderá diligenciar ao proponente com vistas a ajustar os termos de cada uma das propostas selecionadas, desde que não afetem as condições iniciais de competição.

11.2.7.1. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, cabendo ainda salientar que:

a) será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pela concedente; e

b) a ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará na exclusão da proposta do certame.

11.2.7.2. Os prazos estabelecidos pelo Concedente são improrrogáveis.

11.2.7.3. O não cumprimento das diligências implicará na exclusão da proposta do certame e sua respectiva rejeição no PLATAFORMA + BRASIL.

12. **DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016:

a) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

b) A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

c) A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

d) A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no que couber;

e) As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o Art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

f) Cadastro do convenente atualizado na PLATAFORMA + BRASIL; e

g) Plano de Trabalho aprovado.

12.2. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) Assinarão o Termo de Convênio, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

b) A autoridade que for assinar o instrumento deve providenciar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

c) As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

d) Poderá ser solicitada à proponente **documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na PLATAFORMA + BRASIL;**

e) No momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na PLATAFORMA + BRASIL de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, Parágrafo único, da Constituição;

f) Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou **não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.**

12.3. Será exigido o atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

12.4. Será exigido o atendimento das diligências encaminhadas pela área técnica da SENAJUS, que serão devidamente registradas na Aba "Plano de Trabalho", subaba "Pareceres", nos prazos estabelecidos pelo item 10 e no quantitativo máximo de 2 (duas) diligências;

12.5. Será exigido o registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio da PLATAFORMA + BRASIL; e

12.6. Será exigido a disponibilidade de crédito orçamentário, podendo ocorrer ajuste de valor.

12.7. Os convênios serão firmados de acordo com as orientações normativas, registros da PLATAFORMA + BRASIL e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

12.8. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar, tempestivamente, à SENAJUS toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.9. Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto, o convenente se comprometerá com a seguinte obrigação:

a) Preencher regularmente as abas de acompanhamento técnico para geração de relatórios no portal PLATAFORMA + BRASIL, de acordo com o cumprimento das etapas e metas propostas no Plano de Trabalho ou trimestralmente, o que ocorrer primeiro.

13. CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

a) *comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada*, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49 a 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Publicação do Edital. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública (https://www.gov.br/mj/pt-br), bem como na PLATAFORMA + BRASIL (http://plataformamaisbrasil.gov.br), por no mínimo 15 (quinze) dias.

14.2. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos Artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade convenente atenda as seguintes orientações:

a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;

b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;

c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e

d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os Artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

14.3. A seleção (e aprovação) de propostas não obriga a SENAJUS a firmar convênios com quaisquer dos proponentes.

14.4. A SENAJUS não fará interlocuções com empresas de consultorias ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações no portal de convênios.

14.5. É obrigatório o uso da logomarca do Governo Federal e número do convênio , (disponível pelo site https://www.gov.br/mj/pt-br) nos itens adquiridos e materiais de divulgação, listas de presença de cursos de formação ou oficinas e nas publicações decorrentes da execução dos convênios mediante ciência prévia desta Secretaria, observada as ressalvas em período eleitoral.

14.6. As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recurso da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018.

14.7. **Da Revogação ou Anulação da Chamada Pública**. O presente Edital pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da SENAJUS, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8. Casos omissos. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Propostas prevista no item 12.2 deste Edital.

14.9. Relação de anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

14.9.1. **Anexo I** – Declaração de contrapartida; 17365790

14.9.2. **Anexo II** - Justificativa completa do projeto; 17204506

14.9.3. **Anexo III** - Critérios de dedução de pontuação; 17204514

14.9.4. **Anexo IV** - Plano de localização de bens; 17204523

14.9.5. **Anexo V** - Declaração de capacidade técnica e gerencial; 17204542

14.9.6. **Anexo VI** - Termo de referência de compras; 17204566

14.9.7. **Anexo VII** - Tabela de pontuação; 17204606

14.9.8. **Anexo VIII** - Planilha de pesquisa de preços; 17204617

14.9.9. **Anexo IX** - Plano de Sustentabilidade; 17365829

14.9.10. **Anexo X** - Declarações padronizadas para o cumprimento do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016; 17365922

14.9.11. **Anexo XI** - Demais declarações necessárias; 17365932

14.9.12. **Anexo XII** - Minuta de Termo de Convênio; 18042276 .

15. **IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do endereço de e-mail: cpjus@mj.gov.br

15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: cpjus@mj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção de Chamamento.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.5. O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. É de responsabilidade e obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do MJSP.

15.8. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

Brasília, na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente
BRUNO ANDRADE COSTA
Procurador Federal
Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça
No uso das atribuições previstas na Portaria SENAJUS/MJSP nº 32, de 3 de dezembro de 2021
Secretário Nacional de Justiça - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Andrade Costa**, **Secretário(a) Nacional de Justiça - Substituto(a)**, em 28/06/2022, às 16:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **18399556** e o código CRC **78062219**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08026.000818/2021-89 SEI nº 18399556